



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.653-A, DE 1999

Dispõe sobre a compensação de dívidas municipais relativas às contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)

Autor: Deputado SIMÃO SESSIM
Relator: Deputado CARLITO MERSS

I – RELATÓRIO

O projeto em análise objetiva permitir a compensação de dívidas de Municípios relativas às contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS, às contribuições ao FGTS e ao PIS/PASEP, com recursos financeiros efetivamente gastos em projetos geradores de emprego, compreendendo basicamente realização de serviços de conservação ou construção de obras públicas ou mediante o incremento da produção na pequena propriedade rural. Lei municipal fixaria critérios e prioridades para a aplicação dos recursos.

O projeto prevê ainda que a referida compensação só se aplicaria às dívidas existentes até 31 de dezembro de 1998.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público rejeitou, por unanimidade, o Projeto. Não foram apresentadas emendas.

Cabe a esta Comissão se pronunciar sobre compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, bem como quanto ao mérito.

II – VOTO DO RELATOR

As referidas dívidas de municípios previstas pelo projeto estão inscritas em dívida ativa da União. A compensação prevista implicaria o seu cancelamento. Embora esse cancelamento seja tipicamente uma operação extra-orçamentária, a receita proveniente do pagamento de parte da dívida ativa é prevista no orçamento anual. Por exemplo, o orçamento para 2002 prevê a arrecadação de dívida ativa no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

valor de R\$ 1,04 bilhão. Desse valor, R\$ 457,7 milhões referentes às contribuições para o INSS e R\$ 5,1 milhões referentes ao PIS/PASEP.

A dispensa, pela União, do direito de receber tais dívidas caracteriza-se como renúncia de receitas. Há um fluxo anual implícito de recebimentos referentes à dívida ativa que, aprovado o Projeto de Lei, seria interrompido.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 14, prevê que renúncias de receitas não previstas na lei orçamentária deverão estar acompanhadas de medidas de compensação, por meio de aumento de receitas, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto em análise não prevê compensações para essa renúncia de receitas da União, o que o torna incompatível com a LRF, norma orçamentária voltada para a responsabilidade da gestão fiscal.

Ante o exposto, voto pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do projeto de lei nº 1.653-A, de 1999.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002.

Deputado Carlito Merss
Relator